

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Superintendência dos Serviços da Armada****Repartição do Pessoal****Portaria n.º 12:513**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, a contar do dia 22 de Julho do corrente ano e na situação de armamento normal, um navio-patrolha, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, com a designação de navio-patrolha *S. Vicente*.

Ministério da Marinha, 4 de Agosto de 1948.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Holanda, por duas notas, datadas de 21 de Junho e 6 de Julho do ano corrente, dirigidas ao Departamento Político Federal Suíço pela Legação da Holanda em Berna, informou que o Acordo relativo à conservação ou restauração dos direitos de propriedade industrial atingidos pela segunda guerra mundial, assinado em Neuchâtel em 8 de Janeiro de 1948, vigora para os territórios holandeses de além-mar desde 30 de Dezembro de 1947.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Julho de 1948.— O Director-Geral, *Luís Esteves Fernandes*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS****Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 37:002**

Considerando que foram adjudicadas à firma Júlio Gomes Ferreira & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, as obras de instalação de aquecimento central do novo edifício do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Júlio Gomes Ferreira & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, para a execução das obras de instalação de aquecimento central do novo edifício do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pela importância de 984.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de

640.000\$ no corrente ano e 344.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1948.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS****Direcção-Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****1.ª Secção****Portaria n.º 12:514**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de S. Tomé e Príncipe um crédito especial da importância de 100.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos e destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 76.º, n.º 4) «Repartição Técnica dos Serviços de Saúde e Higiene — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos e utensílios de farmácia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela colónia.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.*

Ministério das Colónias, 4 de Agosto de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Cabinete do Ministro****Decreto n.º 37:003**

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899, e ouvidos o Conselho Superior do Comércio e Indústria e o conselho técnico da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor deste decreto, os insecticidas e fungicidas seguintes: *Vapotone insect spray*, *Murphy HETP*, *Extrax insect spray*, *Rotane*, *Dextrak*, *Agrocide 7*, *Liquide Agrocide 3*, *Agrocide wettable powder*, *Dytrol*, *Teepoleum SE*, *Arakol*, *Winter petroleum wash*, *Citronol*, *Hibernol DNOC winter wash*, *Hibernol special tar oil winter wash*, *Hibernol plus tar oil winter wash*, *Spraymac*, *Perenox*, *Wettable Sulphur* e *Mercusan*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1948.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Daniel Maria Vieira Barbosa*.